



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Select People Human Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Shengguang Mining 1 CO, Limitada.  
Shengguang Mining 2 CO, Limitada.  
Subtech Norte, Limitada.  
The One Hotel, Limitada.  
Udoyen Investments, Limitada.  
Xicoyá – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## Governo do Distrito de Macate

### DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos moçambicanos requereu o reconhecimento jurídico como pessoa colectiva da Associação de Agricultores Barracussecua, abreviadamente designada por ASSAB, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição e outros documentos legalmente exigidos.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Agricultores Barracussecua.

Governo do Distrito de Macate, 8 de Maio de 2018. — O Administrativo do Distrito, *Maurício Masharubu Silwele*.

## SUMÁRIO

Governo do Distrito de Macate:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação de Agricultores Barracussecua – ASSAB.  
Bango Travel Agency, Limitada.  
Baobab Health Quality Management (BHQM), Limitada.  
Big Bang, Limitada.  
Cooperativa dos Empreiteiros de Gaza (CEGA).  
Djanfro, Limitada.  
Euclides Serviços de Táxi – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Ferrovia CDC, Limitada.  
Food Dream, Limitada.  
G.U.D. Filters Mozambique, Limitada.  
GDB Contracting – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Ghatran Kaveh Motor Oil.CO.Moz, Limitada.  
Grego Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Higest Moçambique, Limitada.  
Hoops Importação & Exportação Moçambique, Limitada.  
Hoops Importação & Exportação Moçambique, Limitada.  
Indústria Polymoz, Limitada.  
Khumbula Investimentos e Consultoria, Limitada.  
Lalesca Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
M & M Car Rental e Serviços, Limitada.  
Meet and Meat, Limitada.  
Mine & Metal – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Moz – Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Moz Hardware – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
OBB Green Project, Limitada.  
Oceana Distribution, Limitada.  
Parque Industrial de Chongoene, Limitada.  
Ponta de Ouro Fishing Charters – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Portos de Chongoene, Limitada.  
Renseburg Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
S & C Imobiliária, Limitada.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Outubro de 2019, foi atribuída à favor de Farouk Brothers Mining, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9246C, válida até 18 de Setembro de 2044, para água-marinha, granadas, ouro, turmalina e minerais associados, no distrito de Mogovolas, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude       |
|---------|------------------|-----------------|
| 1       | -15° 52' 30,00'' | 39° 04' 30,00'' |
| 2       | -15° 52' 30,00'' | 39° 05' 30,00'' |
| 3       | -15° 51' 30,00'' | 39° 05' 30,00'' |

| Vértice | Latitude         | Longitude       |
|---------|------------------|-----------------|
| 4       | -15° 51' 30,00'' | 39° 07' 00,00'' |
| 5       | -15° 55' 10,00'' | 39° 07' 00,00'' |
| 6       | -15° 55' 10,00'' | 39° 03' 50,00'' |
| 7       | -15° 53' 30,00'' | 39° 03' 50,00'' |
| 8       | -15° 53' 30,00'' | 39° 04' 30,00'' |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 25 de Outubro de 2019. —  
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que

por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Dezembro de 2019, foi atribuída à favor de Rio Buzi Resources, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9307C, válida até 30 de Outubro de 2044, para água-marinha, corindo, rubi e turmalina, nos distritos de Ancuabe e Chiúre, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude       |
|---------|------------------|-----------------|
| 1       | -13° 08' 00,00'' | 39° 34' 30,00'' |
| 2       | -13° 08' 00,00'' | 39° 39' 30,00'' |
| 3       | -13° 13' 00,00'' | 39° 39' 30,00'' |
| 4       | -13° 13' 00,00'' | 39° 42' 00,00'' |
| 5       | -13° 14' 40,00'' | 39° 42' 00,00'' |
| 6       | -13° 14' 40,00'' | 39° 34' 30,00'' |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Dezembro de 2019.  
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação de Agricultores Barracusecua – ASSAB

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

##### ARTIGO UM

#### Denominação e natureza jurídica

Um) É constituída nos termos do presente estatuto, a Associação de Agricultores Barracusecua, abreviadamente designada por ASSAB.

Dois) A ASSAB é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO DOIS

#### Âmbito, sede e duração

Um) A ASSAB é uma associação de âmbito distrital, com sua sede na província de Manica, distrito de Macate, localidade de Chissassa, podendo ter delegações distritais, mediante as deliberações gerais da Assembleia Geral e observando o condicionalismo da lei.

Dois) A ASSAB vai desenvolver as suas actividades por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TRÊS

#### Objectivos

A ASSAB tem por objectivos:

- Estimular a capacitação do agente produtivo, objetivando a eficiência, a competitividade, a qualidade

e a inovação, que favoreçam o crescimento sustentado do agro-negócio, com visão empresarial, ética, social e ambiental;

- Incentivar o cooperativismo como estratégia de fortalecimento dos pequenos produtores;
- Divulgar conhecimentos e facilitar a implantação de técnicas que possibilitem a melhoria das condições de vida e de trabalho das pessoas que vivem no campo;
- Viabilizar, junto ao poder público, o acesso a recursos e serviços essenciais à inclusão social, favorecendo o desenvolvimento humano e social das populações rurais;
- Favorecer a integração cidade-campo, através de eventos que promovam a cultura rural;
- Organizar exposições e feiras de produtos agropecuários;
- Executar serviços de radiodifusão comunitária, para fins de utilidade pública e de difusão cultural e educacional, e para facilitar o direito de expressão como exercício de comunidade;
- Promover a integração do gênero em projectos de carácter educativo e formativo no campo do saber fazer/empreendedorismo e a consolidação da educação e cultura nacional;
- Promover acções com vista a desenvolver a saúde, a agricultura, a economia e a conservação do meio ambiente;

- Desenvolver programas de sensibilização, prevenção e combate ao HIV/SIDA e de consumo de drogas; e

- Promover o desenvolvimento sustentável local.

#### CAPÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

##### ARTIGO QUATRO

#### Admissão dos membros

Um) Os membros da ASSAB são admitidos pela Assembleia Geral, mediante a apresentação de fichas de inscrição acompanhadas por duas fotos do tipo passe, CV e o valor correspondente à jóia de admissão.

Dois) A admissão do membro só pode ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

##### ARTIGO CINCO

#### Categorias de membros

A ASSAB possui as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores – São todas as pessoas singulares que tenham assinado a acta constitutiva da ASSAB;
- Membros efectivos – São todas as pessoas singulares ou colectivas, admitidas como tais na Assembleia Geral da ASSAB, com o fim de representar e desempenhar de forma permanente na execução de projectos e realização dos objectivos da ASSAB;

- c) Membros Honorários – São todas as pessoas singulares, colectivas ou qualquer entidade, que tenha contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da mesma; e
- d) Membros Beneméritos – São todas as pessoas a quem a ASSAB, por deliberação da Assembleia Geral confira esse título como resultado de doações ou apoio financeiro substancial.

## ARTIGO SEIS

### Perda da qualidade de membros e responsabilidade disciplinar

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção pode suspender o exercício dos direitos de qualquer membro, por período nunca superior a 90 (noventa) dias, em caso de violação dos estatutos da associação, inobservância dos regulamentos as actividades da mesma, bem como no caso de improbidade.

Dois) Aos membros que violem as decisões dos órgãos da ASSAB, abusem das suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação e ou por má conduta, são aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Exclusão.

Três) As sanções são aplicadas e registadas em livros específicos.

Quatro) As penas aplicáveis são passíveis de recurso.

## ARTIGO SETE

### Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da associação, os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela ASSAB e beneficiar dos seus resultados;
- b) Participar na Assembleia Geral com direito a voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ASSAB;
- d) Apresentar propostas convenientes aos membros e ao Conselho de Direcção em actos ou não da assembleia;
- e) Examinar de forma transparente às contas de gestão, se necessário solicitar a intervenção do Conselho de Direcção;
- f) Agir contra actos que contrariem os presentes estatutos da ASSAB;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, segundo a necessidade da ASSAB;
- h) Renunciar ao cargo para qual tenham sido eleitos;
- i) Propor a entrada ou admissão de novos membros;

- j) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação; e
- k) Debater e votar qualquer assunto julgado pertinente para associação.

## ARTIGO OITO

### Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar os presentes estatutos e os membros do Conselho de Direcção;
- b) Participar nas actividades da associação;
- c) Contribuir na elevação da dignidade e imagem da associação;
- d) Desempenhar com lealdade e transparência o cargo para qual tenha sido incumbido pela associação;
- e) Cumprir integralmente os presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais da ASSAB;
- f) Pagar regularmente as quotas fixadas pelo regulamento interno geral; e
- g) Denunciar actos que prejudiquem os legítimos interesses da associação.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

## ARTIGO NOVE

### Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da ASSAB:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZ

### Duração do mandato

A eleição do mandato dos órgãos sociais realiza-se, conjuntamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, (o período deste mandato é opcional), por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

## ARTIGO ONZE

### Incompatibilidade

Um) Os membros dos órgãos sociais não podem votar assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não podem celebrar contractos directos ou indirectamente com a associação.

Três) O exercício de cargo directivo em outra associação.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DOZE

### Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da ASSAB e é constituído pelo Presidente, todos os membros da ASSAB, pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e pelo Gabinete Jurídico.

## ARTIGO TREZE

### Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Dois) Salvo disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da ASSAB requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

## ARTIGO CATORZE

### Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais em assembleia convocada para o efeito;
- c) Apreciar e votar os relatórios de contas e de actividades;
- d) Apreciar e votar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte, proposto pelo Conselho de Direcção;
- e) Decidir sobre a alteração dos presentes estatutos e sobre a dissolução nos termos legislativos em vigor;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos apresentados pelo Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal para que tenha sido convocada;
- g) Conferir estatuto de membros honorários; e
- h) Deliberar sobre fusão, cisão e a filiação em outras associações e agências nacionais ou estrangeiras.

## ARTIGO QUINZE

### Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Director Executivo e Director Fiscal.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DEZASSEIS

**Natureza jurídica e composição do conselho de direcção**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que dirige, administra e representa a associação para todos efeitos legais.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos renováveis, sendo um Director Executivo, um Director Fiscal, um secretário-geral e dois Coordenadores de Programas.

## ARTIGO DEZASSETE

**Funcionamento do Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se por convocação dos seus respectivos directores, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de votos de seus titulares, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

## ARTIGO DEZOITO

**Competências do Conselho de Direcção**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Fazer a gestão administrativa da associação;
- b) Realizar actos executivos tendentes a pôr em prática de acção aprovado pela Assembleia Geral;
- c) Assegurar o funcionamento da associação;
- d) Representar a associação em actos públicos e em juízo;
- e) Executar e fazer cumprir os estatutos, programas e directivas da Assembleia Geral;
- f) Zelar pelos interesses da associação;
- g) Dirigir, gerir e administrar a associação;
- h) Elaborar documentos internos;
- i) Criar ou extinguir comissões, cujas actividades deve apoiar, controlar e coordenar;
- j) Nomear os chefes ou responsáveis dos departamentos ou comissões, fixando-lhes as devidas atribuições;
- k) Criar comités de representação da associação;
- l) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada a sua realização;
- m) Propor à Assembleia Geral, fundadamente e conjuntamente com o Conselho Fiscal a perda de qualidade de associado;

n) Aprovar a admissão ou exclusão dos membros;

- o) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e estrangeiras;
- p) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas;
- q) Representar a ASSAB em actos de assinatura de acordos, escrituras, memorando e responder em juízo e perante outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da ASSAB;
- r) Credenciar os membros da ASSAB em todos seus actos, para garantir a realização de seus actos sem constrangimentos; e
- s) Apreçar o relatório de contas da sua gerência, o plano de actividades e do orçamento da associação.

## ARTIGO DEZANOVE

**Responsabilidade**

O Conselho de Direcção é responsável, perante à Assembleia Geral, por todos os actos, acções e omissões por si praticados, não podendo tomar decisões contrárias às políticas definidas nas assembleias.

## ARTIGO VINTE

**Competência do Presidente**

Compete ao Presidente:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Conselho de Direcção;
- b) Realizar, em nome da associação, todos os actos e subscrever contratos que sejam da competência da Direcção e aqueles que tenham sido sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos, estatutos, programas e planos de actividades e outras decisões da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação no plano interno e externo; e
- e) Realizar outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por deliberações da Assembleia Geral.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VINTE E UM

**Natureza jurídica e composição do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que garante o cumprimento dos presentes Estatutos e do regulamento interno e alerta o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um director, três vogais e um relator.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**Funcionamento do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses por convocação do seu director e extraordinariamente a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria dos seus membros.

Três) Os membros são eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos renováveis.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**Competência do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades da ASSAB, nomeadamente as emanadas das decisões da Assembleia Geral;
- b) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção do Exercício da sua gestão, bem como o plano de actividades e orçamentos para o ano seguinte;
- c) Assistir os trabalhos que possam vir a ser desenvolvidos durante o processo de auditoria;
- d) Dar parecer sobre outros assuntos que o Conselho de Direcção submeta a sua apreciação;
- e) Elaborar relatórios anuais das suas actividades; e
- f) Assistir as sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**Património**

O Património da ASSAB é constituído de bens móveis, imóveis doados por pessoas de boa-fé ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aquelas que a própria ASSAB venha a adquirir por si.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**Fundos**

Constituem fundos da ASSAB:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas; e
- c) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades desenvolvidas pela ASSAB legalmente permitidas.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VINTE E SEIS

**Casos omissos**

Os casos omissos são resolvidos por recurso à lei, aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E SETE

**Extinção e liquidação**

Um) A ASSAB dissolve:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral; e
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) Dissolvida a ASSAB, compete ao Conselho de Direcção nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Três) Sem prejuízo de legislação vigente e dos direitos dos membros, extinta a associação, o seu património reverte-se, total ou parcialmente, a favor dos membros, tudo conforme deliberação da competência do Conselho de Direcção.

## Bango Travel Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101238393, uma entidade denominada, Bango Travel Agency, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Bango Service, Limitada, com a sua sede em Maputo no Bairro do Central, Avenida Maguiguana, n.º 1097, rés-do-chão;

*Segundo.* César Júlio Bango, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro do Albazine, quaterão 6, casa n.º 122, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089559J, emitido aos 27 de Abril de 2015 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Bango Travel Agency, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Maguiguana, n.º 1097, rés-do-chão, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto:

- Viagem, turismo, safari, vistos emissão de vistos acomodação;
- Seguro de viagem;
- Rent-a-car;
- Outras actividades similares.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a 75 por cento do capital social, pertencente ao sócio Bango Service, Limitada;
- b) Uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 25 por cento do capital social, pertencente ao sócio César Júlio Bango.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É de livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não aberve o previsto nos números anteriores.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele activa e passivamente passam desde já a cargo de sócio Cesar Júlio Bango que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação. A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos de omissos**

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Baobab Health Quality Management (AHQM), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101050963 uma entidade denominada, Baobab Health Quality Management (AHQM), Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Florindo Mudender, de 47 anos de idade, filho de Evaristo Branquinho Mudender e de Maria Neta Martins, casado com a senhora Maria Ruano Camps em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana,

residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297076N, emitido em Maputo em 14 de Junho de 2013 e válido até 14 de Junho de 2023; e

Ferruccio Vio, de 62 anos de idade, filho de Emílio Vio e Ginseppina Sirio, casado com a senhora Nilúfar Alarquia Vio em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Génova, Itália, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105061293P emitido em Maputo em 13 de Novembro de 2014 e vitalício.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Baobab Health Quality Management (BHQM), Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 1284, 12.º andar.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de capacidade institucional na área da saúde, pelos meios seguintes:

- a) Formação: Avaliação de desempenho e identificação de necessidades de formação, concepção, desenvolvimento de planos ou programas de formação para profissionais e agentes comunitários de saúde, desenvolvimento e revisão, actualização de currículos ou pacotes de

formação, realização de formações, avaliação e controlo de qualidade de formações;

- b) Capacitação dos serviços de saúde: com vista a criar, adequar, manter a capacidade de resposta às mudanças: Análise dos sistemas de saúde, introdução de novas metodologias e práticas, estudo do seu impacto no funcionamento e preparação das respostas, integração dos serviços, conectividade entre sectores, circulação de utentes, processos, informação. Preparação do pessoal às mudanças (formação contínua e em trabalho);
- c) Gestão e melhoria da qualidade de serviços de saúde: Avaliação externa de processos nos cuidados de saúde, identificação e apoio na implementação de acções de melhoria de qualidade dos processos no âmbito dos serviços de saúde; apoio técnico às equipas de trabalhos para a melhoria da qualidade de serviços: mentoria, melhoria de qualidade de serviços de saúde através da melhoria de processo;
- d) Realização de pilotos e estudos operacionais para a melhoria de processos no âmbito de cuidados de saúde: enfoque nos factores externos (normas, processos, dinâmicas e conteúdos de trabalho) que influenciam o desempenho dos profissionais de saúde e agentes comunitários, e internos (inerentes à gestão e emprego do pessoal);
- e) Assessoria na planificação e alocação de recursos: humanos, materiais e financeiros no âmbito de serviços de saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e divisão das quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota correspondente a 60% do capital social pertence ao sócio Florindo Mudender;

- b) Uma quota correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócio Ferruccio Vio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Florindo Mudender de forma distinta e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos de respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

### Das disputas gerais

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independente destes, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação dos sócios.

A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdito, os quais nominarão entre si um que represente a sociedade, em quanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Big Bang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, dez dias de Dezembro de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada Big Bang, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 309, rés-do-chão, matriculada sob NUEL 100004704, com capital social de 5.480,00MT (cinco mil meticais), os sócios deliberaram sobre a cessão de quotas do senhor Rui Pedro Teixeira Rocha e cedência de quotas de 47,5% para o senhor Pedro Miguel Gomes da Costa Missa contudo a alteração do artigo terceiro dos estatutos.

Em consequência da mudança é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro o correspondente a cinco mil quatrocentos e oitenta meticais, encontrando-se unificada em uma quota:

- a) Uma quota única de cinco mil quatrocentos e oitenta meticais, pertencente ao sócio gerente Pedro Miguel Gomes da Costa Missa, correspondente a cem por cento do capital social.

Maputo, 10 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cooperativa dos Empreiteiros de Gaza

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 (três) de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101208060, uma sociedade denominada Cooperativa dos Empreiteiros de

Gaza, que, pelo presente contracto, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A Cooperativa denomina-se Cooperativa dos Empreiteiros de Gaza (CEGA) regendo-se pela lei número vinte e três barra dois mil e nove de oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Natureza, ramos e sede)**

A cooperativa tem natureza multisectorial, podendo desenvolver actividades nos ramos de construção civil e obras públicas, prestação de serviços e micro-finanças, tem a sua sede em Xai-Xai, em instalações provisórias, na Avenida Samora Machel onde funciona a AEGA, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos na localidade da sede ou noutras localidades, desde que para tal haja deliberação da direcção, competindo a assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração e âmbito territorial)**

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**(Fins)**

A cooperativa é dotada de personalidade jurídica, autonomia patrimonial e financeira para o exercício de uma actividade económica de proveito comum com um retorno patrimonial realizado nas proporções das suas operações.

Visa dinamizar os ramos de construção civil e obras públicas, prestação de serviços e micro-finanças.

## ARTIGO QUINTO

**(Objecto social)**

Um) No âmbito do ramo de construção civil e obras públicas, prestação de serviços a cooperativa tem como objecto principal a angariação de obras em vários níveis bem como a sua melhor gestão, priorizando na sua execução a participação dos seus membros filiados.

Dois) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar com seus membros, esquemas de poupança de crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto e sem prejuízo dos próprios cooperadores.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, jóias, reservas e excedentes**

## ARTIGO SEXTO

**(Capital, jóias e outras contribuições)**

Um) O capital social da cooperativa, inicialmente subscrito e realizado, é de trinta e um mil meticais, subdivididos em trinta e uma acções de igual valor.

1. Ilulifemo Construções, Limitada.
2. Limpopo construção civil e serviços.
3. Yuksel construções.
4. SSJ Construções.
5. Epidepu, Limitada.
6. Chale Construções e Consultoria.
7. C.N Construções E.I.
8. RD Construções.
9. Arquitect Construções.
10. Construções FDS.
11. Xipenhe Construções.
12. Haider Construções.
13. Sambate Construções.
14. ICOL – Índico Construções, Limitada.
15. MÍCON, Limitada.
16. Secol Construções.
17. ADC Construções.
18. MC Construções.
19. Rocmond Construções.
20. Guedes Construções.
21. Dzovo Construções.
23. Construções Murrade, Limitada.
24. Construções Jem.
25. Empreendimentos e Serviços Nky.
26. RI Construções.
27. Mavuie Construções.
28. Vilas Construções.
29. Solim Construção Civil E Serviços E.I.
30. S Construções E.I.
31. SOCE – Sociedade de Construção e Empreitada, Limitada.

Dois) Cada cooperador admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a afixar pela Assembleia Geral, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar.

Três) As despesas de administração da Cooperativa serão cobertas por quotas a afixar pela Assembleia Geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Realização do capital social)**

O capital social poderá ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços por deliberação da Assembleia Geral bem como a sua restituição em caso de demissão ou exclusão.

- a) Poderá ser aumentado mediante a admissão de novos membros;
- b) Aumento da participação do associado, por sua iniciativa;

- c) Incorporação de reservas disponíveis para o efeito;
- d) Ajustes periódicos de distribuição dos títulos de capital na proporção das operações realizadas pelos cooperativistas com a cooperativa.

Nenhum membro poderá subscrever ou deter mais de um quinto do capital social, excepto por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Reserva legal)

Um) A reserva legal destina-se a cobrir eventuais perdas do exercício, sendo integrada por meios líquidos disponíveis.

Dois) Revertem para esta reserva:

- a) Uma percentagem a retirar do saldo da conta de resultados líquidos a afixar anualmente pela Assembleia Geral no mínimo de 20%;
- b) 50% das jóias de admissão;
- c) Valores obtidos pelas deduções feitas por via da liquidação de contas com membros exonerados ou excluídos;
- d) Os excedentes líquidos gerados pelas operações com não cooperativistas.

Três) Estas reversões, exceptuando a da alínea d), deixam de ser obrigatórias, desde que a reserva atinja montante igual ao do capital social da cooperativa.

#### ARTIGO NONO

##### (Reserva para educação e formação Cooperativa)

Um) A reserva para a Educação e Formação cooperativa destina-se a cobrir as despesas com a educação cooperativa, designadamente dos cooperadores, empregados e público em geral, e com a valorização cultural étnica daqueles, à luz do cooperativismo e das necessidades da cooperativa, sendo constituída:

- a) Por uma percentagem a afixar anualmente pela Assembleia Geral e a retirar do saldo da conta dos resultados líquidos;
- b) 50% das jóias de admissão;
- c) Pelos donativos e subsídios que forem especialmente destinados a esse fim.

Dois) A forma de aplicação desta reserva, será determinada pela Assembleia Geral ou pela direcção por delegação daquela.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Fundo para conservação e reparação)

O fundo para a conservação e reparação destina-se a financiar obras de reparação, conservação e limpeza do património propriedade da cooperativa, e bem assim, das áreas adjacentes do mesmo, sendo constituído por

uma comparticipação dos membros que utilizem esse património e por outras verbas que se deliberem afectar a sua finalidade, nos termos do regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Fundo de construção)

Um) O fundo de construção destina-se em geral a reforçar a acção social da cooperativa e, em particular a financiar a construção de instalações sociais da cooperativa.

Dois) Podem ser canalizados para o fundo de construção outras verbas que a Assembleia Geral delibere afectar a sua finalidade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Outras reservas)

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar a constituição, formação, aplicação e formas de reintegração de outras reservas como por exemplo, a reserva social destinada a levar à prática o espírito de entreajuda dos membros da cooperativa, cujo regulamento deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a gestão da reserva social, poderá ser cometida à AEGA (Associação dos Empreiteiros de Gaza) em que a Cooperativa dos Empreiteiros de Gaza (CEGA) é membro.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Excedentes)

Os excedentes líquidos gerados pelas operações com os cooperativistas serão aplicados nas reservas constituídas.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Quem pode ser membro)

Um) Podem ser membros da cooperativa todos os indivíduos que voluntariamente o desejam assumir tal qualidade devendo em primeiro lugar ser membro da AEGA.

Dois) Poderão ser membros da cooperativa pessoas de menor idade, sendo a sua incapacidade suprida por quem exerça o poder paternal, não podendo porém ser eleitos para órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Admissão)

A admissão dos cooperativistas será feita mediante proposta dirigida à direcção da AEGA, assinada pelo candidato, ou a seu rogo e por dois cooperativistas proponentes, da qual deverão constar além dos respectivos elementos de identificação, os do seu agregado familiar, bem como o rendimento desse agregado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Direito dos membros)

Entre outros, são direitos dos membros:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos, desde que estejam em dia com os pagamentos a que estejam obrigados;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) Requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejar e examinar a escrita e as contas da cooperativa nos períodos e nas condições que foram fixadas pelos estatutos, pela assembleia geral ou pela direcção, de cuja deliberação nesta matéria caberá a Assembleia Geral;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos do código cooperativo.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros entre outros os seguintes:

- a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, dos estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos;
- b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, da direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- d) Contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- e) Assegurar a fidelidade para com a cooperativa;
- f) Efectuar pontualmente os pagamentos a que estejam obrigados.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Demissão)

Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à direcção, com pelo menos trinta dias de aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como cooperativista e da aceitação das condições estatutárias e regulamentares relativas ao exercício deste direito, designadamente no que se refere a restituição de valores.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Sanções)**

Um) Aos membros que faltem ao cumprimento das suas obrigações podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato;
- e) Expulsão.

Dois) A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito nos termos do disposto nos números quatro, cinco e seis deste artigo.

Três) A aplicação das sanções referidas nas alíneas a) b) e c) do número um é da competência da direcção, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, a qual compete deliberar quanto a perda de mandato e a sua exclusão.

Quatro) A perda de mandato e a exclusão terão de ser fundamentadas sem violação grave e culposa dos deveres dos membros e precedida de processo escrito, do qual obrigatoriamente constarão a defesa do arguido, quando existir, a indicação individualizada das infracções, a referência às normas violadas, a prova produzida e a proposta fundamentada de aplicação da pena.

Cinco) O cooperativista arguido disporá sempre de um prazo não inferior a 7 (sete) dias para apresentar a sua defesa escrita e com igual pré-aviso lhe será dado conhecimento da proposta da perda de mandato ou de exclusão a apresentar em Assembleia Geral.

Seis) Não terá aplicação o disposto no número quatro quando a falta consista no não pagamento de encargos com a cooperativa por tempo superior a três meses, sendo porém, obrigatório o aviso prévio, e a enviar para o domicílio do faltoso, sobre registo e com aviso de recepção.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Órgãos e mandatos)**

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais de uma vez consecutiva ou intercaladamente.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Elegibilidade)**

Só são elegíveis aos órgãos sociais da cooperativa os membros que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperativistas;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem a aplicação de medida de segurança privativas da liberdade;
- c) Sejam membros da cooperativa a pelo menos seis meses.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Eleições)**

As eleições são efectuadas por escrutínio secreto, em listas entregues ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência de 7 (sete) dias sobre a data do acto eleitoral, salvo quando se trate de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Voto de qualidade e constituição)**

Um) Caso haja empate vai-se a segunda volta.

Dois) Os órgãos eleitos só podem funcionar desde que estejam preenchidos pelo menos 1/3 dos seus lugares.

Três) Em caso de vagatura de cargos, serão eleitos membros para terminar os mandatos respectivos.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Definição da Assembleia Geral e de assembleias sectoriais)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) Participam na Assembleia Geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar, em regulamento próprio a constituição de assembleias sectoriais que tenham em conta a distribuição geográfica e a especificidade de cada empreendimento ou núcleo promovidos pela cooperativa. Uma das assembleias sectoriais será constituída por todos os membros ainda não integrados num empreendimento.

Quatro) No caso de serem constituídas assembleias sectoriais, a Assembleia Geral será composta pelos delegados eleitos nas respectivas assembleias sectoriais, deixando de vigorar o disposto no número dois do presente artigo. Também os artigos vigésimo sexto, vigésimo sétimo, vigésimo oitavo

e trigésimo primeiro, serão automaticamente adaptados passando a ler-se (delegado ou delegados) onde está escrito, «cooperativista» ou «cooperativistas».

Cinco) o número de delegados a eleger em cada assembleia sectorial será determinado no regulamento referido no número três, devendo ser respeitado o princípio da proporcionalidade entre o número de membros pertencentes a cada empreendimento ou núcleo.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Sessões ordinárias e extraordinárias)**

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, no primeiro trimestre para apreciação e votação das matérias a serem discutidas.

Três) A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 1/3 dos membros da cooperativa.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

Dois) Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir a mesa e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário, compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

Quatro) Na falta de qualquer membro da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperativistas presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Convocatória da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral, é convocada com pelo menos trinta (30) dias de antecedência pelo presidente da mesa.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem dos trabalhos da assembleia, bem como o dia a hora e o local da reunião será publicada num jornal diário da cidade da sede da cooperativa ou em outros órgãos de comunicação.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Quórum da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reunirá a hora marcada na convocatória se estiverem presentes 1/3 dos cooperativistas.

Dois) Se a hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá com qualquer número de cooperativistas meia hora depois.

Três) No caso da convocatória da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes pelo menos  $\frac{3}{4}$  de requerentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais criadas nos termos previstos no código cooperativo;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção bem como, o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os estatutos, aprovar e alterar os regulamentos internos;
- e) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa bem como a sua dissolução voluntária;
- f) Aprovar a filiação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo;
- g) Decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto a recusa de admissão de membros e em relação as sanções aplicadas pela direcção sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- h) Atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;
- i) Autorizar a associação com outras pessoas colectivas;
- j) Regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até a realização de novas eleições;
- k) Apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos;
- l) Apreciar questões gerais relacionadas com a organização da cooperativa.
- m) Aprovar a forma de distribuição de excedentes e os ajustes periódicos de distribuição de título de capitais;
- n) Aprovar as formas, condições e valores de avaliação para a realização do capital social, quando não realizado em dinheiro.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Deliberações da Assembleia Geral)

As deliberações da Assembleia Geral tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos são nulas salvo se tiverem sido tomadas na presença de todos os cooperativistas no pleno gozo dos seus direitos, com concordância da sua inclusão.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Votação na Assembleia Geral)

Um) Cada cooperativista dispõe de um voto.

Dois) É exigida maioria qualificada de pelo menos  $\frac{2}{3}$  de votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas d), e), f), g) e h) do artigo vigésimo nono destes estatutos.

Três) No caso da alínea f) do artigo vigésimo nono a dissolução não terá lugar se pelo menos dez membros se declararem dispostos a assegurar a permanência da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

Quatro) É admitido o voto por correspondência desde que este seja expressa antes da deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Para o disposto no número anterior, o voto por correspondência deve expressar o sentido do votante em relação ao ponto ou pontos previstos para a ordem de trabalhos.

Seis) O voto por correspondência não é considerado para fins de verificação de quórum previsto no artigo Quarenta e sete da lei.

Sete) É admitido o voto por representação, devendo o mandato ser atribuível a outro cooperativista ou a familiar de maior idade.

Oito) O voto por representação deve constar de documento escrito e devidamente assinado e dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Nove) Para o disposto nos números anteriores, cada cooperativista só pode representar um outro cooperativista salvo se o estatuto dispuser de outra maneira.

#### SECÇÃO III

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Composição da Direcção)

A direcção executiva é composta de sete (7) membros nomeadamente:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro; e
- Três vogais.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências da direcção)

A direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o balanço,

o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

- b) Executar o orçamento e o plano de actividade anual;
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Velar pelo respeito da lei dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- e) Contratar entidade profissional competente, gerentes, técnicos ou comerciais, para coordenar sob sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes a prossecução dos objectivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa e designar os membros das comissões especiais, com excepção dos das áreas reservadas a direcção para o necessário controlo da gestão;
- f) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escrever os livros nos termos da lei;
- h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperativistas e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- i) Decidir sobre a compra e venda de propriedades e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos necessários à administração da cooperativa, devendo para tal ser submeter a Assembleia Geral;
- j) Negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do Estado ou particulares, podendo dar de hipoteca quaisquer bens sociais da cooperativa para garantia de todas as obrigações assumidas ou a assumir devendo para tal ser submeter a Assembleia Geral;
- k) Aceitar doações ou legados;
- l) Exercer todos os demais poderes que por lei ou pelos estatutos não sejam reservados à Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### Reuniões

Um) As reuniões da direcção são convocadas e presididas pelo seu presidente.

Dois) A direcção reúne ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Responsabilidade)**

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente ou vice-presidente, do tesoureiro e a outra do 1.º secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro de direcção.

Dois) por acta de reunião de direcção esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgarem nome da cooperativa, quaisquer contratos ou escrituras públicas, notariais para compra e venda ou contratação de empréstimo ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto no código cooperativo, um ou mais delegados, gerentes, mandatários ou procuradores, delegando-lhes poderes para certos e determinados actos e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente e ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometidas pela assembleia geral ou pelos estatutos.

## SECÇÃO IV

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Composição e competências)**

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, vice-presidente, secretário e quatro vogais.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e bem como das deliberações da Assembleia Geral;
- Examinar, sempre que julgue conveniente a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- Verificar, quando necessário o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- Emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção bem como os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da cooperativa;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número três do artigo vigésimo quinto destes estatutos.

Três) A cooperativa fica obrigada a certificação legal das contas, nos termos da lei contratando para o efeito um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Em matéria de dissolução, liquidação e partilha, observar-se-ão as disposições do artigo oitenta e quatro, oitenta e cinco e oitenta e seis, da lei vigente:

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Alteração dos estatutos)**

Um) Os presentes estatutos poderão ser alterados após a sua entrada em vigor, nos termos nele previstos e na lei.

Dois) A convocação da respectiva Assembleia Geral, poderá ser feita com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias acompanhada do texto das alterações propostas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Omissões)**

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável e na falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral.

Xai-Xai, de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Djanfro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas vinte e uma a folhas vinte e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservadora e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Djanfro, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Djanfro, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar

sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Confecção de refeições e entregas ao domicílio;
- Protocolo e decoração de eventos, *catering*;
- Venda a grosso e a retalho de produtos frescos e vegetais;
- Conservação e venda de carne processada e seus derivados;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para cada um dos sócios Emídio Manasse Nhatave, solteiro, maior, natural de Inharrime, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente em Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080501486763I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Setembro de 2016, titular do NUIT n.º 125581897, e Maura Catarina Samuel, solteira, maior, natural de Maxixe, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente em Vilankulo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081001517342F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 11 de Outubro de 2016, titular do NUIT 120988530, respectivamente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Maura Catarina Samuel, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. A gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 9 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## Euclides Serviços de Táxi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101249115, do dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Fabião Juvêncio Matola, casado, com Marta Massinga Matola, sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101358743S, emitido aos 4 de Agosto de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade de transporte unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Euclides Serviços de Táxi – Sociedade Unipessoal, Limitada, cita na Avenida das indústrias, parcela n.º 837, Bairro de Sikwama, distrito da Matola, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto e participação**

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de táxi; e
- b) Prestação de serviços de transporte.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Fabião Juvêncio Matola.

Dois) O sócio pode exercer outras actividades profissionais para além da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Está conforme.

Matola, 11 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Ferrovias CDC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, lavrada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e cinco traço A, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ferrovias CDC, Limitada, que se regerá pelo clausulado seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Ferrovias CDC, Limitada, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique n.º 1476, rés-do-chão, pode estabelecer ou encerrar sucursais,

delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como principal actividade, gerir o Porto de Chongoene.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais) correspondendo a soma duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.060.000,00MT (três milhões, sessenta meticais), correspondendo a 51% do capital social, pertencente a sociedade Moçambique-STT Sociedade Anónima (MOÇ-STT); e
- b) Outra quota no valor de 2.940.000,00MT (dois milhões, novecentos e quarenta meticais), correspondendo a 49% do capital social, pertencente a Kindream Investments (Pty) Limited.

Dois) Os sócios podem prestar à sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e outras condições a fixar pelos mesmos.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas)**

Um) É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, entre os sócios, seja qual for a forma que revista.

Dois) É obrigatório o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou Parcial a terceiros estranhos à sociedade, sendo contudo, conferindo aos sócios direito de preferência em primeiro grau e à sociedade em segundo grau.

Três) Os sócios afim de poderem exercerem o direito de preferência, serão avisados por carta registada com aviso de recepção, remetida

para o último endereço conhecido, contendo elementos de negócio proposto e a indicação do prazo que lhes é concedido para o exercício desse direito desde que não poderá ser inferior a quinze dias contados da recepção da carta com os elementos do negócio.

Quatro) Havendo mais de um sócio preferendo, a preferência será exercida em conjunto da proporção do capital detido pelos preferentes na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortizações de quotas)

Um) A sociedade para além dos casos previstos na lei, poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios quando:

- a) Consentimento do seu titular e da sociedade;
- b) Preferindo a sociedade na cessão de quota ou parte de quota proponha a amortização.
- c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto ou arrolamento ou de qualquer outra providência que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.
- d) Se verifique a interdição, inabilitação, falência, insolvência ou dissolução do respectivo titular.
- e) Por virtude da exclusão ou exoneração de sócio, seja deliberado amortizar a quota.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Mesa de assembleia geral)

Um) A mesa de assembleia é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O Presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia, entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Compete ao Presidente da mesa, convocar e dirigir com pelo menos trinta dias as reuniões da assembleia geral, dar posse aos elementos do conselho de administração, e assinar os termos de abertura e de encerramento, dos livros de actas de assembleia geral e do conselho de administração, ou exercer as demais funções conferidas na lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Para o secretário incumbe, além de coadjuvar o Presidente, a organização, e conservação de toda escrituração e expediente relativa a assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral, será uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses, após o fim de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que devidamente for convocada.

Três) A assembleia geral, reúne-se regra geral na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim decida.

Quatro) Os sócios deliberam em matérias que lhes são especialmente atribuída pela lei ou fixada na respectiva convocatória a luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral, só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que representam pelo menos cinquenta porcentos do capital social em segunda convocação qualquer que seja o número dos sócios presentes e representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se a disposição legal imperativa exigir maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, constituído por número ímpar de membros, quatro administradores não executivos, indicados em assembleia geral, e o quinto elemento é indicado pelos administradores que irá exercer as funções de director executivo e pela gestão diária da sociedade, segundo critérios de competência técnica e profissional.

Dois) Os administradores terão a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral, e compete ao conselho de administração:

- a) Exercer os mais amplos poderes representando a sociedade dentro em juízo e fora dela, activa ou passivamente de praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservam à assembleia geral;
- b) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficam obrigadas em todos os seus actos ou contractos pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura de um mandatário ou procurador, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade, dissolve-se nos termos previstos na lei, e por deliberação dos sócios que, entretanto regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na Lei Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Novembro de 2019. —  
O Notário, *Ilegível*.



## Food Dream, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e dezanove, exarada de folhas cento e uma folhas cento e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e dois A, deste Cartório Notarial, à cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura pública de divisão, cedência de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade Food Dream, Limitada, que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quinto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social único

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e está dividido em oito quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondentes à trinta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Fuwon Kwon;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondentes à vinte por cento do capital social pertencentes à sócia Sunkyoung Kwon.
- c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondentes à dez por cento do capital social, pertencentes ao sócio Ahmad Hussein;

- d) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondentes à oito por cento do capital social, pertencentes ao sócio Ahmad Abbas;
- e) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondentes à oito por cento do capital social, pertencentes ao sócio Dib Ali Ahmad;
- f) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondentes à sete por cento do capital social, pertencentes ao sócio Adnan Ali Ahmad;
- g) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondentes à sete por cento do capital social, pertencentes ao sócio Mohamed Wehbe Ahmed;
- h) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondentes à cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Ali Wehbe Ahmad;
- i) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondentes à cinco por cento do capital social, pertencentes à sócia Mariam Ahmad.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, 22 de Março de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

## G.U.D. Filters Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil e setenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior A do referido cartório notarial, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à cessão da totalidade da quota da sócia G.U.D (England) Limited, à favor da sociedade Filpro International Limited, e, em virtude da cessão de quotas e alteração da denominação das sócias da sociedade, à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de treze

milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e duzentos e cinquenta e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de treze milhões, quinhentos e doze mil, setecentos e cinquenta e sete meticais e cinquenta centavos, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Filpro Global;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois meticais e cinquenta centavos, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Filpro International Limited.

Está conforme.

Maputo, 29 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## GDB Contracting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101040615, uma entidade denominada, GDB Contracting- Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gideon Du Bruyn, nascido aos 27 de Abril de 1985, de nacionalidade sul-africana, portadora do Bilhete de Identidade n.º A05117987, residente Moçambique, Maputo, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de GDB Contracting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Machamba Cardiga Mahelane, distrito de Namaacha, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a reparação e manutenção de equipamentos eléctricos, bem como actividade de instalação eléctrica.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Gideon Du Bruyn.

### CAPÍTULO III

#### Da forma de obrigar a sociedade

##### ARTIGO QUINTO

#### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO SEXTO

#### Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

##### ARTIGO OITAVO

#### Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 16 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ghatran Kaven Motor Oil. Co.Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101258262, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ghatran Kaveh Motor Oil. CO.Moz, Limitada, constituída entre sócios: Hamidou Bah, solteiro maior, natural de Guine, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 03010744433I, emitido aos 13 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, e residente em Muhala-Expansão, cidade de Nampula e Boubacar Siddi Bah, menor, representado neste acto pelo seu pai senhor Hamidou Bah, é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ghatran Kaven Motor Oil.Co.Moz, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida do Trabalho, Bairro de Muatala, ao lado do Prédio Jamila, EN1, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com a importação e exportação;
- b) Prestação de serviços na área aduaneira;
- a) Consultoria e agenciamento;
- c) Comercialização de moeda estrangeira, compra e venda de notas e moedas estrangeira, bem como a compra de cheques de viagem e a venda de moeda nacional por desconto de cartões de crédito.

A sociedade tem ainda por objecto a venda de cheques de viagem, recebidos a consignação, mediante autorização prévia do Banco de Moçambique.

- d) Construção civil tais como:
- a) Edifícios e monumentos;
- b) Vias de comunicação;

- c) Estradas e pontes;
- d) Instalações eléctricas;
- e) Furos e captação de água;
- f) Obras hidráulicas;
- g) Obras públicas e privadas;
- h) Fiscalização de obras;
- i) Elaboração de projectos;
- j) Estudos de viabilidade;
- k) Fabrico de blocos, pavés e lancis;
- l) Aluguer de equipamento de transporte;
- m) Venda de produtos petrolíferos, gás e seus derivados, fornecimento de equipamento para postos de combustíveis, montagem e exploração de bombas de combustíveis, comércio geral a grosso e a retalho com a importação e exportação, mercearia;
- n) A sociedade vai dedicar-se ao exercício de exploração, pesquisa e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos entre outros: águas marinhas, esmeralda, morganites, gráfitos, granito, tentá-lite, mármore, calcário, granadas, topázio, quartzo, safira, rubís, ouro, ferro, carvão mineral, berilo, espodumenio, kunzita, savorita, fluorite, diamante, apatita;
- e) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;
- f) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais permitidas por lei.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais), correspondente a duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 29.400.000,00MT (vinte e nove milhões e quatrocentos mil meticais), correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Boubacar Siddi Bah e outra quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 2% (dois por cento) pertencente ao sócio Hamidou Bah.

Paragrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente compete ao sócio Hamidou Bah,

que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

### ARTIGO SEXTO

#### (Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Nampula, 12 de Dezembro de 2019. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Grego Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101259129, uma entidade denominada, Grego Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Jorge Miguel Monteiro Grego, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 269, na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º CA730183, emitido em 24 de Junho de 2019 em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto social

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Grego Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 269, na cidade de Maputo

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal venda manutenção, reparação e venda de peças para viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um, dois e três acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do sócio e capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Jorge Miguel Monteiro Grego.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jorge Miguel Monteiro Grego.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) O sócio Jorge Miguel Monteiro Grego pode fazer a abertura e assinar as contas bancárias da empresa.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



### Higest Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezanove, na sociedade Higest Moçambique, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número sete mil cento e sessenta e dois, a folhas quarenta e quatro do livro C traço dezanove, com o capital social integralmente realizado de cento e setenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil metcais, os sócios aprovaram: i) a divisão da

quota com o valor nominal de oitenta e sete milhões, oitocentos e vinte mil metcais, de que é titular a sócia Higest – Investimentos Imobiliários e Participações S.A., em duas quotas, uma com o valor de vinte mil metcais, e outra com o valor nominal de oitenta e sete milhões e oitocentos mil metcais; e ii) a cessão, pela sócia Higest – Investimentos Imobiliários e Participações S.A., da quota com o valor nominal de oitenta e sete milhões e oitocentos mil metcais, e pelo sócio senhor Manuel Teixeira de Almeida, da sua quota, com o valor nominal de oitenta e sete milhões, oitocentos e vinte mil metcais, à Higest Internacional S.A., que as adquire e unifica ambas as quotas numa única quota, com o valor nominal de cento e setenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil metcais.

Em consequência da divisão, cessão e unificação das quotas, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 175.640.000,00MT (cento e setenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil metcais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 175.620.000,00MT (cento e setenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil metcais), correspondente a 99,9886% do capital social, pertencente à Higest Internacional S.A.; e
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 0,0114% do capital social, pertencente à Higest – Investimentos Imobiliários e Participações S.A.

Maputo, 12 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



### Hoops Importação & Exportação Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Fevereiro de dois mil e dezanove, o sócio da sociedade Hoops Importação & Exportação Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100089429, com capital de sessenta mil meticais, que pertence ao sócio único José Manuel Macedo da Costa Leite, deliberou a divisão da quota acima referida, cedendo doze mil meticais, correspondente a vinte por cento (20%) do capital a favor de Jacinto Carlos Mudaúca e reservando para si uma quota no valor de quarenta e oito mil meticais correspondente a oitenta por cento (80%).

Em consequência da divisão e cessão de quotas ora verificada, fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais (60.000,00MT), equivalente a cem por cento (100%), que passam a ser detidos em oitenta por cento (80%) pelo sócio José Manuel Macedo da Costa Leite e em vinte por cento (20%) pelo sócio Jacinto Carlos Mudaúca, equivalentes a quarenta e oito mil meticais e doze mil meticais respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado por escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Maputo, 30 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hoops Importação & Exportação Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Hoops Importação & Exportação Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100089429, com capital social de sessenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo duas de dezoito mil meticais cada a vinte por cento (20%) do capital social, pertencentes aos sócios Carla Maria Franco de Lima e Cândida Maria Franco Gomes e a outra no valor de vinte e quatro mil meticais correspondentes a sessenta por cento (60%) do capital social, que pertence ao sócio José Manuel Macedo da Costa Leite, deliberaram a divisão e cessão de quota no valor de trinta e seis mil meticais, correspondente a quarenta

por cento do capital social que os sócios Carla Maria Franco de Lima e Cândida Maria Franco Gomes possuíam e cedem ao sócio José Manuel Macedo da Costa Leite.

Em consequência da divisão e cessão de quotas ora verificada, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais (60.000,00MT), equivalente a cem por cento (100%), pertencente ao sócio José Manuel Macedo da Costa Leite.

Que em tudo o mais não alterado por escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Maputo, 10 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Indústria Polymoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Novembro de dois mil e dezanove da sociedade Indústria Polymoz, Limitada, com sede em Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101126021, deliberaram a cessão quotas e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 45.500,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 91% do capital social, pertencente ao sócio Nayyar Ahmad;
- b) Uma quota no valor de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 9% do capital social, pertencente ao sócio Mansoor Ahmad.

Maputo, 13 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Khumbula Investimentos e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101259919, uma entidade denominada Khumbula Investimentos e Consultoria, Limitada.

Manuel Notigo, casado com Martina Fiel Mahesso Notigo em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100637056B, emitido aos 11 de Novembro de 2010, residente em Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 1.000, 1.º andar, bairro de Alto Maé B;

Martina Fiel Mahesso Notigo, casada com Manuel Notigo em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010063708C, emitido aos 11 de Novembro 2010, residente na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 1.000, 1.º andar, bairro de Alto Maé B.

Que pelo presente instrumento, e nos termos do disposto no artigo 90, do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Khumbula Investimentos e Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 4 de Outubro, Mercadinho de Micadjuine.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria;
- b) Actividades de investimentos em projectos;
- c) Compra e venda de produtos agrícolas;
- d) Intermediação no registo dos direitos da propriedade industrial;
- e) Gestão de participações;
- f) Outras actividades afins que sejam permitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas, Manuel Notigo com 60,000.00MT e Martina Fiel Mahesso Notigo com 40,000.00MT.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois gerentes ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

## ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lalesca Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101096785, uma entidade denominada Lalesca Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arsénio Matuelane Rumbane, solteiro, natural da cidade da Matola, Moçambique, residente bairro Tsalala, casa n.º 457, quarto 132, na Machava, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101406516S, emitido aos 17 de Setembro de 2014, na cidade da Matola, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que ira reger-se pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação duração e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Lalesca Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3290, rés-do-chão, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades:

- a) Comércio de vestuário, calçado e diversos;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação de produtos perecíveis, vestuário, produtos de saúde incluindo equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade de outras actividades que podem ser necessárias.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital)**

O capital social, integralmente realizado é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Arsénio Matuelane Rumbane, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Disposição transitória)**

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, 16 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## M&M Car Rental & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101255530, uma entidade denominada M&M Car Rental & Serviços, Limitada.

António Miguel Lucas Machovo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100011554F, estado civil casado, com a senhora Tânia Malenga Vasco sob o regime de comunhão geral dos bens, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 22 de Maio de 2018, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central B, quarto 14, casa n.º 2139;

Tânia Malenga Vasco Machovo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104714747F, estado civil casada com o senhor António Miguel Lucas Machovo sob o regime de comunhão geral dos bens, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 30 de Junho de 2015, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central B, quarto 14, casa n.º 2139;

Karen Michel Machovo, de menor de idade, portadora do Bilhete de Identificação n.º 1101045211084A, estado civil solteira, emitido pelo arquivo de identificação civil da Cidade de Maputo, aos 6 de Junho de 2019, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central B, quarto 14, casa n.º 2139, representada pelo pai (António Miguel Lucas Machovo).

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma M&M Car Rental e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central B, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2139, quarto 14.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação da sociedade)**

Um) A sociedade adopta a denominação de M&M Car Rental e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura e da declaração de início de actividades.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central B, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2139, quarto 14, cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto Social)**

A sociedade tem por objecto: O exercício de aluguer de viaturas e prestação de serviços.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma das três quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), corresponde a 90% pertencente ao senhor António Miguel Lucas Machovo;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), corresponde a 5% pertencente a senhora Tânia Malenga Vasco Machovo;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), corresponde a 5% pertencente a Senhora Karen Michel Machovo.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, se observarem as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócio António Miguel Lucas Machovo, na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um procurador constituído.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Meet and Meat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101216292, uma entidade denominada Meet and Meat, Limitada, irá reger-se pelos estatutos que seguem.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Décio Domingos Tomás, de 29 anos de idade, solteira, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990925P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 9 de Janeiro de 2015, residente no bairro da Coop, na Avenida Kenneth Kauna n.º 1396, Distrito Municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo;

Edilson RachideUssiana Tomás, de 25 anos de idade, solteiro, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990924A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Outubro de 2015, residente no bairro da Coop, na Avenida Kenneth Kauna, n.º 1396, Distrito Municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Meet and Meat, Limitada, e criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no bairro de Coop, Avenida Kenneth Kaunda, n.º 1396, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumu, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Organização de eventos;
- c) Actividades de *catering*;
- d) Participação da sociedade nas outras sociedades ainda que o objecto social seja diferente; e
- e) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a assembleia geral delibere explorar.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), igualmente divididos em duas partes iguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Décio Domingos Tomás, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Edilson RachideUssiana Tomás, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito a sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio querendo ceder a sua quota deverá comunicar esta integração a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade, os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelos conselho de direcção, o qual é constituído pelos sócios Décio Domingos Tomás e Edilson RachideUssiana Tomás, compete a este, conselho, gestão da sociedade, representar a mesma em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos

negócios sociais e todas questões financeiras e bancárias, bem como a todas autoridades competentes.

Dois) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de uma das sócias ou seu administrador, procuradores e outras figuras que forem nomeadas pelo conselho da gerência.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação de um dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Mine & Metal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101259935, uma entidade denominada Mine & Metal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, Gautam Lal, filho de Jagdish Lal e de Rachna Lal, solteiro, natural de nacionalidade Indiana, residente na Avenida Samora Machel, Parcela n.º 112, 3.º Condomínio King Vilage, bairro Matola C, cidade da Matola, portador

do Passaporte n.º U0138554, emitido pelas autoridades Indianas aos 12 de Junho de 2019, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede, e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adapta a seguinte denominação Mine & Metal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, n.º 2028, bairro Matola B, quarteirão 1.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios único da sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou quaisquer desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade ter por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Compra e venda de sucatas;
- Mineração;
- Comercialização de metais; e
- Importação e exportação de material diverso.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e outras administrações da sede

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender conveniente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representações da sociedade)

Um) A sociedade pode ser administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para efeitos.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se à em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser dedicada a aplicação do lucro remanescente.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes dos falecidos ou interdito, os quais nomearão entre si em que todos representantes na sociedade, enquanto a quota pertencer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor da República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Moz Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dois de Dezembro de dois mil e dezanove, por acta da assembleia geral extraordinária da Sociedade Moz - Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada com a sua sede no distrito de Mossurize província de

Manica, lavrada de folhas 114 a 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, de nove de Novembro de dois mil e dezasseis, com o capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Anilbhai Barkatali Lakhani.

A reunião tinha como pontos de agendas, mudança da denominação e da sede social sociedade Moz Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, para Único Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência desta operação o sócio altera a composição dos artigos segundo e terceiro da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Único Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro da Soalpo, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Inalterado.

O Conservador, *Ilegível*.

## Moz Hardware – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101247317, dia onze de Dezembro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade de responsabilidade limitada e a denominação Moz Hardware – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede de representações)

A sede da sociedade é em Boane, Posto Administrativo da Matola-Rio, bairro Matola Rio.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício das actividades de comércio a retalho de material de construção e acessórios excepto madeira em toro.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a subscrição do sócio único, um valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Arone Semo Cumbe.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por sócio único.

Dois) O mandato do administrador é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Poderes)

O administrador tem todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Forma de obrigar)

A sociedade obriga se pela assinatura do sócio único como administrador nos precisos termos de poderes conferidos; Contratação de devidas superiores é valor do capital social; Concessão de quaisquer garantias, nomeadamente penhora e hipotecas, fianças e avais.

#### ARTIGO NONO

##### (Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente desde que é aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana aplicável.

Está conforme.

Matola, 13 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## OBB Green Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Janeiro de dois mil e dezasseis, da sociedade de OBB Green Project, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de cinco milhões de meticais, matriculada sob NUEL 100269821, deliberaram a cessão da quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, que o sócio Simão Augusto Jamisse, possui no capital social da referida sociedade e que cedeu a José de Sousa Simão, que por sua vez o senhor José de Sousa cedeu a senhora Noémia Ana Simão e Keyden Ethan José de Sousa.

Em sequência da cessão efetuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a soma de uma quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) José de Sousa Simão com 3.250.000,00MT (três milhões e duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 65% do capital social;
- b) Keyden Ethan José de Sousa com 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 20% do capital social;
- c) Noémia Ana Simão com 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 15% do capital social.

Maputo, 29 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Oceana Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Novembro de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial da Cidade da Matola perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, notário em exercício no referido cartório, lavrada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e cinco traço A, foi lavrada uma escritura pública, na qual os sócios deliberaram por unanimidade alterar a sede social da rua das

Estâncias, número 1.030, na cidade do Maputo para a Avenida Samora Machel, Parcela 3.370, bairro Tchumene I, Município da Matola e o sócio Ahmad Aiobo Abba divide a sua quota em duas, onde cede cento e sessenta e seis mil meticais, ao sócio Mahomed Hassim Omar Torania e o remanescente da sua quota, o equivalente a cento e sessenta e sete mil meticais, cede ao outro sócio, Guilherme Pereira Soares, apartando-se deste modo da sociedade e desde já não mais tem a ver com a mesma.

Que os sócios Mahomed Hassim Omar Torania e Guilherme Pereira Soares, aceitam a cessão de quotas e unificam as mesmas às suas quotas primitivas, perfazendo cada um, uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais cada um, o correspondente a cinquenta por cento do capital social para cada um.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social nos seus artigos segundo e terceiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Único) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Parcela 3.370, bairro Tchumene I, Município da Matola, podendo, por decisão da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Único) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de um milhão de meticais, o correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Mahomed Hassim Omar Torania;
- b) Outra no valor nominal de quinhentos mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Guilherme Pereira Soares.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 22 de Novembro de 2019. —  
O Notário, *Ilegível*.

## Parque Industrial de Chonguene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, lavrada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e cinco traço A, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Parque Industrial de Chonguene, Limitada, que se regerá pelo clausulado seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Parque Industrial de Chonguene, Limitada, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique, e tem a sua sede na Avenida do Zimbabué, n.º 1476, rés-do-chão, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, delegações ou formas de representação social no país ou no estrangeiro, e bem como transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como principal actividade gerir o Parque Industrial de Chonguene.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades e delas adquirir participações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), correspondendo à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.060.000,00MT (três milhões, sessenta mil meticais), corres-

pondendo a 51% do capital social, pertencente à sociedade Moçambique-STT – Sociedade Anónima (MOÇ-STT); e

- b) Outra quota no valor de 2.940.000,00MT (dois milhões, novecentos e quarenta mil meticais), correspondendo a 49% do capital social, pertencente a Kindream Investments (PTY) Limited.

Dois) Os sócios podem prestar à sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e outras condições a fixar pelos mesmos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, entre os sócios, seja qual for a forma que revista.

Dois) É obrigatório o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial a terceiros estranhos à sociedade, sendo contudo, conferindo aos sócios direito de preferência, em primeiro grau, e à sociedade, em segundo grau.

Três) Os sócios a fim de poderem exercer o direito de preferência serão avisados por carta registada com aviso de recepção, remetida para o último endereço conhecido, contendo elementos de negócio proposto e a indicação do prazo que lhes é concedido para o exercício desse direito desde que não poderá ser inferior a quinze dias contados da recepção da carta com os elementos do negócio.

Quatro) Havendo mais de um sócio preferendo, a preferência será exercida em conjunto da proporção do capital detido pelos preferentes na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortizações de quotas)

Um) A sociedade, para além dos casos previstos na lei, poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios quando:

- a) Consentimento do seu titular e da sociedade;
- b) Preferindo a sociedade na cessão de quota ou parte de quota proponha a amortização;
- c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto ou arrolamento ou de qualquer outra providência que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;
- d) Se verifique a interdição, inabilitação, falência, insolvência ou dissolução do respectivo titular;
- e) Por virtude da exclusão ou exoneração de sócio, seja deliberado amortizar a quota.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Mesa de assembleia geral)**

Um) A mesa de assembleia é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia, entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente da mesa convocar e dirigir com, pelo menos, trinta dias as reuniões da assembleia geral, dar posse aos elementos do conselho de administração, e assinar os termos de abertura e de encerramento, dos livros de actas de assembleia geral e do conselho de administração, ou exercer as demais funções conferidas na lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Para o secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização, e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Reuniões ordinárias e extraordinárias)**

Um) A assembleia geral será uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses, após o fim de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que devidamente for convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam em matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória a luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Quórum deliberativo)**

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que representam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, qualquer que seja o número dos sócios presentes e representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se a disposição legal imperativa exigir maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, constituído por número ímpar de membros, quatro administradores não executivos, indicados em assembleia geral, e o quinto elemento é indicado pelos administradores que irá exercer as funções

de director-executivo e pela gestão diária da sociedade, segundo critérios de competência técnica e profissional.

Dois) Os administradores terão a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral, e compete ao conselho de administração:

- a) Exercer os mais amplos poderes representando a sociedade dentro em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservam à assembleia geral;
- b) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para prática de determinados actos ou categorias de actos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos ou contratos pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura de um mandatário ou procurador, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei, e por deliberação dos sócios que, entretanto regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na Lei Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Novembro de 2019. —  
O Notário, *Ilegível*.



## Ponta de Ouro Fishing Charters – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2015, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 100613468, uma entidade denominada Ponta de Ouro Fishing Charters – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lawrens Koe, casado com a senhora Melanie Glunz-Koe, sob o regime de comunhão de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, reside acidentalmente na localidade de Ponta do Ouro, Posto Administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo, titular do Passaporte n.º M00154710, emitido pelo Department of Home Affairs da África do Sul.

Constitui por si uma sociedade unipessoal com uma quota única de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Ponta de Ouro Fishing Charters – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na localidade de Ponta do Ouro, Posto Administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) Desenvolvimento das actividades de transporte marítimo, excursões de pesca desportiva e recreativa, escola de mergulho, safaris marítima e outras actividades conexas.

Dois) Exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo a importação e exportação, comissões, consignações, agenciamento e representações.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou anexas ao objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota única, sendo no valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Lawrens Koen.

## ARTIGO QUINTO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Lawrens Koen, ou por procuradores a serem nomeados pelo sócio, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

## ARTIGO SÉTIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

## Porto de Chonguene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, lavrada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e oito, no livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e cinco traço A, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Porto de Chonguene, Limitada, que se regerá pelo clausulado seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Porto de Chonguene, Limitada, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique,

e tem a sua sede na Avenida do Zimbabué, n.º 1476, rés-do-chão, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como principal actividade gerir o Porto de Chonguene.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís), correspondendo à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.060.000,00MT (três milhões, sessenta mil meticaís), correspondendo a 51% do capital social, pertencente à sociedade Moçambique-STT Sociedade Anónima (MOÇ-STT); e
- b) Outra quota no valor de 2.940.000,00MT (dois milhões, novecentos e quarenta mil meticaís), correspondendo a 49% do capital social, pertencente à Kindream Investments (PTY) Limited.

Dois) Os sócios podem prestar à sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e outras condições a fixar pelos mesmos.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, entre os sócios, seja qual for a forma que revista.

Dois) É obrigatório o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial a terceiros estranhos à sociedade, sendo contudo conferido aos sócios direito de preferência, em primeiro grau, e à sociedade, em segundo grau.

Três) Os sócios, a fim de poderem exercer o direito de preferência, serão avisados por carta registada com aviso de recepção, remetida para o último endereço conhecido, contendo elementos de negócio proposto e a indicação do prazo que lhes é concedido para o exercício desse direito desde que não possa ser inferior a quinze dias contados da recepção da carta com os elementos do negócio.

Quatro) Havendo mais de um sócio preferendo, a preferência será exercida em conjunto da proporção do capital detido pelos preferentes na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortizações de quotas)**

A sociedade, para além dos casos previstos na lei, poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios quando:

- a) Consentimento do seu titular e da sociedade;
- b) Preferindo a sociedade na cessão de quota ou parte de quota proponha a amortização;
- c) A quota seja objecto de penhora, arresto ou arrolamento ou de qualquer outra providência de que possa resultar na sua alienação ou adjudicação por via judicial;
- d) Se verifique a interdição, inabilitação, falência, insolvência ou dissolução do respectivo titular;
- e) Por virtude da exclusão ou exoneração de sócio, seja deliberado amortizar a quota.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Mesa de assembleia geral)**

Um) A mesa de assembleia é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia, entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente da mesa convocar e dirigir com, pelo menos, trinta dias as reuniões da assembleia geral, dar posse aos elementos do conselho de administração, e assinar os termos de abertura e de encerramento, dos livros de actas de assembleia geral e do conselho de administração, ou exercer as demais funções conferidas na lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Para o secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização, e conservação de toda a escrituração e expediente relativa à assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Reuniões ordinárias e extraordinárias)**

Um) A assembleia geral será uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o fim de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que devidamente for convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam em matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que representam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, em segunda convocação qualquer que seja o número dos sócios presentes e representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se a disposição legal imperativa exigir maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, constituído por número ímpar de membros, quatro administradores não executivos, indicados em assembleia geral, e o quinto elemento é indicado pelos administradores que irá exercer as funções de director-executivo e pela gestão diária da sociedade, segundo critérios de competência técnica e profissional.

Dois) Os administradores terão a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral, e compete ao conselho de administração:

- a) Exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente de praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservam à assembleia geral;
- b) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos ou contratos pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura de um mandatário ou procurador, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei, e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Novembro de 2019. —  
O Notário, *Ilegível*.

## Renseburg Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101241254, uma entidade denominada Renseburg Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petrus Wilhelmus Jansen Van Renseburg, solteiro, natural de Johannesburg, portador do DIRE n.º 10ZA00028387F, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, a 28 de Junho de 2019, residente na Estrada Nacional n.º 1, distrito de Manhiça, província de Maputo, (doravante o sócio único).

Celebra o presente contrato de sociedade (doravante o contrato), nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação, duração e sede)

Um) Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal denominada Renseburg Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada (doravante a sociedade), conforme reserva de nome que se anexa.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Mafuiane, Posto Administrativo de Changalane, distrito de Namaacha, província de Maputo.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria de negócios e gestão;
- b) Consultoria agrícola.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes,

Três) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao senhor Petrus Wilhelmus Jansen Van Renseburg como único sócio.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Aumento de capital)

Por decisão do sócio único, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Distribuição de lucros)

Um) Em cada ano civil, são reservados 20% (vinte por cento) dos lucros, havendo-os, à reserva da sociedade.

Dois) O ano social coincide com o ano civil e assim far-se-á uma análise dos lucros obtidos durante o ano e, mediante a decisão do sócio único, poderá ser definido o plano de uso dos fundos para as despesas sociais e encargos da sociedade.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único Petrus Wilhelmus Jansen Van Renseburg, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;

- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos ao abrigo da respectiva procuração.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Prestações suplementares)

O sócio único poderá conceder à sociedade as prestações suplementares de que ela necessite.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## S&C Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e nove traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, ao aumento do capital social, mudança de sede, entrada da nova sócia e alteração do pacto social, os sócios elevam o capital social de cento e oitenta e dois milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta meticais, para cento e noventa e um milhões, setecentos e oitenta e nove mil e onze meticais, sendo o valor do aumento de nove milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e um meticais, efectuado pela participação social dos sócios, ficam alterados o número um do artigo segundo e quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Sociedade de Geografia, número duzentos e sessenta e nove, terceiro andar, bairro Central, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A administração pode, quando julgar conveniente, transferir a sede para qualquer parte do território moçambicano, mediante simples deliberação.

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e noventa e um milhões, setecentos e oitenta e nove mil e onze meticais, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e sete milhões, setecentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito meticais, correspondente a noventa e dois vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Sal Investment Holding, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro milhões, quatrocentos e noventa e um mil e dois meticais, correspondente a dois vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Grit Services Limited; e
- c) Uma quota no valor nominal de nove milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Commotor, Limitada.

Em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 26 de Novembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Select People Human Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101258564, uma entidade denominada Select People Human Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Christiaan Frederick König, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 369, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º M00156005, emitido a 10 de Novembro de 2015, na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Select People Human Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Ângelo, n.º 67, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal venda de capulanas, derivados de capulanas e material escolar.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que, de alguma forma, concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um, dois e três acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do sócio e capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Christiaan Frederick König.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão de quotas)**

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Christiaan Frederick Konig.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) O sócio Christiaan Frederick Konig pode fazer a abertura e assinar as contas bancárias da empresa.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO NONO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Shengguang Mining 1 Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2019, foi registada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101162036, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Shengguang Mining 1 Co, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes dos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247, n.º 3 e 4 do Código Comercial, entre:

Diao Jicheng, solteiro, natural da China, nascido a 16 de Fevereiro de 1978, portador do DIRE n.º 03CN000487971, emitido em Nampula, a 28 de Março de 2018, válido até 28 de Março de 2023, residente na cidade de Nampula; e Diao Yang, solteiro, natural da China, nascido a 31 de Dezembro de 1994, portador do Passaporte n.º E446916958C, emitido na China, a 15 de Fevereiro de 2015, válido até 14 de Fevereiro de 2025, residente na cidade de Nampula.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Shengguang Mining 1 Co, Limitada, cuja sede sita na cidade de Nampula, Urbano Central, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Pesquisa e prospecção e concessão de recursos minerais;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Tratamento e exploração dos produtos minerais; e
- Importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades com objectivo diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente às quotas dos sócios:

- Diao Jicheng, com 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% do capital social;
- Diao Yang, com 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**Administração e gerência da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Diao Jicheng, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Está conforme.

Maputo, 19 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Shengguang Mining 2 Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2019, foi registada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101255549, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Shengguang Mining 2 Co, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes dos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na

Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247, n.º 3 e 4 do Código Comercial, entre:

Diao Jicheng, solteiro, natural da China, nascido a 16 de Fevereiro de 1978, portador do DIRE n.º 03CN000487971, emitido em Nampula, a 28 de Março de 2018, válido até 28 de Março de 2023, residente na cidade de Nampula; e

Diao Yang, solteiro, natural da China, nascido a 31 de Dezembro de 1994, portador do Passaporte n.º E446916958C, emitido na China, a 15 de Fevereiro de 2015, válido até 14 de Fevereiro de 2025, residente na cidade de Nampula.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Shengguang Mining 2 Co, Limitada, cuja sede sita na cidade de Nampula, Urbano Central, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Pesquisa e prospecção e concessão de recursos minerais;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Tratamento e exploração dos produtos minerais; e
- Importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades com objectivo diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente às quotas dos sócios:

- Diao Jicheng, com 10.000,00MT (dez mil metcais), representativa de 50% do capital social;

- Diao Yang, com 10.000,00MT (dez mil metcais), representativa de 50% do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Diao Jicheng, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Está conforme.

Maputo, 19 de Novembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Subtech Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral realizada a dezanove de Novembro de dois mil e dezanove, às dez horas, da sociedade Subtech Norte, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100316722, com sede na Rua da Sé, n.º 114, quarto andar, Distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo, com o capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, de 30.000,00MT (trinta mil metcais), (de ora em diante referida como a sociedade), foi aprovada a alteração parcial dos estatutos da sociedade e, por consequência, alterados os artigos quinto número um e décimo número um, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de metcais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas desiguais, uma com o valor nominal de 9.800.000,00MT (nove milhões e oitocentos mil metcais), correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, detida pela James Fisher Marine Services Middle

East FZCO e outra quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social detida pela JF Overseas Limited.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração da sociedade é composta por um mínimo de 2 (dois) e máximo de 3 (três) administradores, sendo 2 (dois) administradores nomeados pela sócia maioritária e 1 (um) administrador nomeado pela sócia minoritária, conforme aprovado na reunião da assembleia geral.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Quatro) (Inalterado).

Cinco) (Inalterado).

Em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 2 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## The One Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101260011, uma entidade denominada The One Hotel, Limitada.

Oldino Alfredo Malinga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Tsalala, quarto 112, casa n.º 12, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232128Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Aylton Oldino da Silva Malinga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Tsalala, quarto 112, casa n.º 12, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257116J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, menor e representado pelo seu pai o senhor Oldino Alfredo Malinga; e

Inocência Tembe, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Belo Horizonte, quarto 1, casa n.º 445, distrito de Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100119468M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de The One Hotel, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, no bairro Tsalala, quarteirão 112, casa n.º 12, rés-do-chão, cidade de Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão imobiliária;
- b) Restauração e bar; e
- c) Gestão hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma das três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Oldino Alfredo Malinga;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Inocência Tembe; e
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Aylton Oldino da Silva Malinga.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Dois) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Oldino Alfredo Malinga.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Udoyen Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral ordinária, datada de dezassete de Maio de dois mil e dezanove, a sociedade comercial Udoyen Investments, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero sete quatro três dois

oito zero, com capital social de cinquenta mil meticais, estando presentes todos os sócios, estes deliberaram sobre a divisão e cessão da quota, na qual a sócia Mitrelli International (Mauritius) Limited divide a sua quota em duas partes desiguais, uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social que mantém para si e outra quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, que cede a favor da sociedade Sycamore Capital CY Limited; criação do conselho de administração e nomeação dos membros para composição; a alteração da denominação social da sociedade Udoyen Investments, Limitada para Mitrelli Udoyen Grain Terminal, Limitada; a alteração da sede social da sociedade da Rua de Anguana, n.º 83, na cidade de Maputo para Rua Porto, bairro Maiaia, Nacala-Porto, Nampula. Em virtude da alteração acima referida, as sócias deliberaram por unanimidade sobre a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mitrelli Udoyen Grain Terminal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Porto, bairro Maiaia, Nacala-Porto, província de Nampula, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) A construção, gestão e operação de terminais portuários e de fabrico e armazenamento de silos;
- b) Prestação de serviços especializados em diversos sectores como agricultura, educação, sistemas de informação e tecnologias, projectos de telecomunicações, incluindo serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;

- c) Serviços de construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção;
- d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades; e
- e) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social detido pela sociedade Mitrelli International (Mauritius) Limited;
- b) Uma quota com valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social detido pelo senhor Otobong Nkanang Jackson Udoen; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social detido pela sociedade Sycamore Capital CY Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão de quotas carece de consentimento dos sócios dada em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas carece de informação prévia à sociedade.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Cinco) A divisão e transmissão de quotas para as afiliadas da Mitrelli International (Mauritius) Limited são livres, não gozando, nem a sociedade nem os demais sócios, de direito de preferência.

Seis) A oneração de quotas da sociedade como meios de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de morte, exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos

e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa, salvo se a sociedade tiver optado pela amortização da quota nos termos do artigo anterior.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às 17h00 horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela

pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar em primeira chamada, se estiverem reunidos, pelo menos, 51% (cinquenta e um) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente à metade dos votos mais um favorável dos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por três administradores nomeados pela assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados como membros do conselho de administração os senhores Humberto Jorge Pestana Gonçalves, na qualidade de presidente, Otobong Nkanang Jackson Udoyen e Youval Avraham Omer.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade fica a cargo de quaisquer dos administradores nomeados.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de, pelo menos, dois administradores;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração;

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e

carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do conselho de administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo do conselho de administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Xicoyá – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101259110, uma entidade denominada Xicoyá – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Maria Francisca Silva Marques Coelho de Abreu, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora de Passaporte n.º 737352, emitido a 26 de Junho de 2015, com validade até 26 de Junho de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Xicoyá – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua José Sidumo, primeiro andar n.º 17.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade:

- a) De consultoria e produção em *design* e fotográficas;
- b) De consultoria em medicina alternativa.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia única, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos

desenvolvimentos pela sociedade, bem como adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

## CAPÍTULO II

### **Do capital social, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma (1) quota da única sócia Maria Francisca Silva Marques Coelho de Abreu, e equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração)**

A gestão e administração da sociedade bem como a sua representação, em juízo ou fora do activo e passivamente, ficam a cargo da única

sócia Maria Francisca Silva Marques Coelho de Abreu, desde já nomea o senhor Hergito Rui Santo Daniel Manjate como seu representante.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da única sócia, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões do sócio, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinado.

## CAPÍTULO III

### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Balanço e aplicação de resultado)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente, haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicável à legislação da República de Moçambique.

#### ARTIGO NONO

##### **(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.